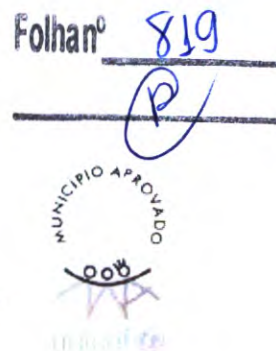




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL N° 04/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE KITS CONTENDO UNIFORME E MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO "KIT ESCOLAR". LEGISLAÇÃO. APLICÁVEL. ART. 28, 82 A 86 LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, através de sistema de registro de preços para aquisição de kits contendo uniforme e materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação de Itabaiana/SE, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Minuta do Edital - Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Minuta da ata de Registro de preços, Minuta do Contrato;
3. Consta Ofício à Procuradoria Municipal;
4. Consta Parecer Jurídico;
5. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
6. Consta aviso de adiamento e republicação do pregão;
7. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
8. Consta aviso de licitação no Licitanet;

9. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
10. Consta Publicação no PNCP;
11. Consta Aviso de Publicação de pregão eletrônico no Licitanet;
12. Consta aviso no site de prefeitura;
13. Consta Lista do CADFIMP;
14. Consta proposta inicial dos lotes;
15. Consta Ofício e anexos;
16. Consta habilitação - **LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA - CNPJ nº 07.652.454/0001-96**- Consta consulta do TCU, Consta Contrato social e alterações, Constam declarações, Consta documento de identificação, Consta Ficha de Inscrição Cadastral do Estado de Sergipe, Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da Sergipe, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais de Itabaiana/SE, Consta Licença para localização e funcionamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJSE, Constam Atestados de Capacidade Técnica.
17. Consta ata da sessão do pregão eletrônica;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, através de sistema de registro de preços para aquisição de kits contendo uniforme e materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação de Itabaiana/SE, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo pregão, através de registro preços.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando oito (8) itens. Sagrando-se vencedor o fornecedor abaixo: **LIVRARIA E PAPELARIA ITABAIANA LTDA - CNPJ nº 07.652.454/0001-96 - itens nº 1, 2 ,3 ,4, 5, 6, 7 e 8.**

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 04 de fevereiro de 2025.

Ané Karoline Oliveira Borges
ANÉ KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II